

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2024/2025

O Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - SINTRAESCO/TO, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54, Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins – SESCAP-TO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, e-mail: sescapto.2005@gmail.com, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente SESCAP-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que serão aplicáveis aos empregadores(as) e trabalhadores(as) das categorias abrangidas.

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e data base 1º de janeiro.

3ª - CLÁUSULA TERCEIRA

Do Piso Mínimo Salarial Normativo

Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) das categorias econômicas

Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77022. 054 - Plano Diretor Sul - Palmas TO

Tel.: (63) 992872167, Site: www.sintraescoto.com.br, e-mail: sintraescoto@gmail.com

abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESCAP-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2024, não poderão pagar para seus empregados(as), salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que para próxima data base 1º de janeiro de 2025, serão negociadas apenas as cláusulas financeiras, na mesma proporção a correção do seguro de vida e as contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal. Ressalvado motivo de força maior - (descontrole da inflação); ficando garantida a ultratividade desta Convenção até que outra venha a ser negociada.

Parágrafo Segundo: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Mínimo Salariais para jornada de 44 horas semanais:

Classificações - Cargos/Funções e/ou Equivalencias	Pisos
Consultor/Analista de Sistema de TI (Devidamente Habilitado)	4.068,54
Gerente de Departamento	3.071,21
Coordenador/Supervisor	2.757,39
Encarregado de Departamento	2.497,38
Líder de Setor/Seção	2.083,99
Assistentes	2.065,81
Operador de Telemarketing/Call-Center – (Ativo, Recep ou Misto)	1.887,60
Fiscal de loja	1.886,07
Operador de Monitoramento	1.880,24
Auxiliares	1.875,05
Operador de caixa	1.723,07
Inventariante	1.629,94
Promotor(a) de Vendas	1.625,28
Auxiliar Junior	1.624,51
Recepcionista/ Secretária	1.535,60
Arquivista de Escritórios	1.487,12
Moto Boy	1.454,78
Office Boy	1.454,78
Auxiliar Trainee	1.470,93
Auxiliar de limpeza	1.422,45

Parágrafo Terceiro: Para função de AUXILIAR “TRAINEE”, compreendendo-se, (trabalhador(a) (iniciante sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 03

(três) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 1.470,93 (hum mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos, no 4º (quarto) mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.624,51 (hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e hum centavos) e no 7º (sétimo) mês passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.875,05 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Quarto: Para os trabalhadores(as) que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste pelo índice de **7,8%**, (sete virgula oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024, respeitando-se o piso salarial mínimo convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

Parágrafo Quinto: O salário do Motoboy será obrigatoriamente acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, (trinta por cento), da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Sexto: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de junho de 2024, e as respectivas diferenças, parcelada em até 03 vezes consecutivas.

Parágrafo Sétimo: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologada pelo sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, **considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações e artigos 460 e 461 da CLT.**

Parágrafo Nono: Na forma do artigo 461, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, os dispositivos do parágrafo oitavo desta Cláusula, não prevalecerão quando o empregador(a) tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público. Resguardada a formalização junto ao sindicato da categoria quando as regras e/ou direitos reduzirem direitos já garantidos em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Décimo: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido a partir de 01/01/2024, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

Parágrafo Décimo Primeiro: O reajuste salarial, bem como, as normas constantes neste Instrumento Coletivo de Trabalho, não poderão, em hipótese alguma, motivar redução ou supressão de salários, quotas, gratificações e/ou prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos de forma espontânea, bem como, todo e quaisquer benefícios e/ou proventos pagos anteriormente à esta CCT.

4ª - CLÁUSULA QUARTA

Dos Dados Cadastrais das Empresas/Empregadores(as)

As empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho - 2024/2025, com sede ou não, no estado do Tocantins, se obrigam a efetivarem seus cadastros e manterem devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO. Para tanto, deverão enviar no e-mail sintraescoto@gmail.com, as seguintes informações: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Cidade, Endereço Postal, Eletrônico, Telefones, Nome Completo do (s) Sócio(a)s, quantidade de Empregados(as) e nome de pessoas para contato na empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas/empregadores(as), cuja contabilidade seja terceirizada, manterão o sindicato laboral **informado** sobre os dados e contato de sua Assessoria Contábil, da mesma forma, quando ocorrer troca de Assessoria Contábil: Sob pena de incorrerem no descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas de Serviços de Assessorias/Consultorias Contábeis e Jurídicas, se comprometem junto aos seus clientes com empregados(as) regidos pela CLT, a mantê-los informados sobre suas obrigações quanto ao correto Enquadramento Sindical de seus empregados(as), a fim de que se faça cumprir o respectivo Instrumento Coletivo de Trabalho: Sob pena de responderem solidariamente pelo seu descumprimento.

5ª - CLÁUSULA QUINTA

Da Jornada de Trabalho

A Jornada Integral de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. Vedado colocar o trabalhador(a) para trabalhar

4

além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração, a duração da jornada semanal de trabalho, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas incluso DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho. Não podendo haver redução dos salários praticado anteriormente, nem haver alterações do DSR

Parágrafo Segundo: É defeso o empregador(a) utilizar-se de seus empregados(as), para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais foram contratados(as), salvo se removidos(as) para outro cargo e/ou função, sem prejuízos de suas remunerações.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador(a) e empregado(a) e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações tiverem que prevalecer por tempo superior a 30 (trinta dias), ressalvada a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Empregado(a) readmitido(a), não será celebrado contrato de experiência.

6ª - CLÁUSULA SEXTA

Redução da Jornada de Trabalho

Fica facultada por este instrumento coletivo de trabalho, para situações excepcionais, a permissão de jornada flexível, a qual limita a redução de jornada e salários, em até 50%, garantido o salário mínimo hora da categoria, não implicando em ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

Parágrafo Primeiro: Compreende-se por situações excepcionais, empregada em gestação de risco – (exceto mediante recomendações médicas/atestado), empresas em estado de recuperação judicial devidamente comprovada, para manutenção dos empregos durante o processo e/ou mediante acordo individual e/ou coletivo firmado entre empregado(a) e empregador(a), sempre com a anuência justificada pelo empregado(a) e homologado pelo sindicato labora representativo.

Parágrafo Segundo: A redução da jornada de trabalho nos termos supramencionados fica assegurado a todos os colaboradores(as), proteção a dispensa imotivada durante o prazo do presente instrumento.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - TELETRABALHO

Jornada do Teletrabalho

Fica facultado ao empregador(a)/empresa, a alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto e/ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho realizada em teletrabalho, se necessário, poderá ser controlada para estabelecer pausa, refeição dentre outros, a exemplo dos previstos do Anexo II da NR17 – (Norma Regulamentadora) da Portaria 3.214/78 do MTE, remotamente, pelos meios alternativos, especialmente e não exclusivamente, pela modalidade login/logout – (início e encerramento).

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a possibilidade de o Empregador(a)empresa poder estabelecer a modalidade de teletrabalho, não o(a) isenta do pagamento de vale refeição/alimentação e/ou outros benefícios praticados anteriormente.

Parágrafo Terceiro: A alteração será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo 72h (setenta e duas horas), por escrito e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: Quando as alterações forem superiores a 90 dias, deverão ser homologadas no sindicato.

8ª - CLÁUSULA OITAVA – EMPRESAS DE TELEMARKETING

Operador(a) de Telemarketing/Call-Center

Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho, que as empresas/empregadores(as) prestadoras de serviços do ramo atividades - de Telemarketing/Cal-Center e/ou Central de Atendimento de modalidades, (Ativo, Receptivo ou Misto), desenvolvidas dentro da base territorial do estado do Tocantins, com trabalhadores(as) vinculados a representação sindical abrangida pelo SINTRAESCO/TO, se obrigam a manter seus cadastros, tais como: dados da empresa na forma prevista na Cláusula Quarta desta CCT, locais/postos de trabalho, e quantidade de empregados(as) lotados em cada posto de trabalho, devidamente

atualizados junto ao sistema de registros de dados do respectivo sindicato.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento/telemarketing é de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, nela incluídas as pausas, nos termos previstos dos Anexos I e II da NR-17 - (Norma Regulamentadora) da portaria 3.214/78 do MTE, respeitado as demais disposições legais. Não podendo haver redução dos salários praticado anteriormente, nem haver alterações do DSR.

Parágrafo Segundo: No que couber, não poderá a empresa/empregador(a), se eximir do pagamento do adicional de dupla função, ao empregado(a).

9ª – CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Adaptação de função

Será efetivado na função o trabalhador que substituir outro trabalhador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Exceto, quando o substituído estiver sob o amparo da Previdência Social.

10ª - CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Substituição Temporária

Fica assegurado ao trabalhador substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber o salário igual ao do trabalhador substituído.

11ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Formas e Prazo de Pagamento e Anotações na CTPS

O pagamento do salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago em favor do trabalhador(a).

Parágrafo Segundo: É facultado as empresas pagar aos seus empregados no mês

em curso, um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores(as) fornecerão aos seus empregados(as) de forma mensalmente após os serviços por estes prestados, o comprovante de pagamento/contracheque, discriminados a identificação da empresa e do trabalhador(a), salário mensal, comissões, gratificações, horas extras, carga horária mensal, descanso semanal remunerado - DSR, FGTS, descontos previdenciários, bem como, outros adicionais eventuais.

Parágrafo Quarto: A empresa e/ou empregador(a) caso pague os salários de seus trabalhadores(as) em cheque, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido, na jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, serão realizadas por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e Portaria 1.195/19 e/ou outras instruções vigentes.

12ª - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Carta de Referência

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso de o ex.: trabalhador(a) dela necessitar para ingresso em empresas não abrangidas por este Instrumento, quando solicitado e desde que conste em seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo trabalhador(a).

13ª - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dos Descontos em Folha

Com anuência específica dos trabalhadores(as), as empresas e/ou empregadores(as) ficam encarregados(as) de efetuarem descontos em folha de pagamento de seus empregados(as), como simples intermediárias, dos percentuais referentes às contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral, no comércio e prestações de serviços em geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá o sindicato laboral administrar convênios ou contratar

empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão e/ou gerenciamento, dentro dos percentuais acordados com o próprio sindicato laboral, e previsto contrato.

Parágrafo Segundo: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

14ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Isonomia Salarial

Fica vedada a desigualdade salarial a empregado(a) que exerça a mesma função, por motivo de sexo, gênero, idade, cor, orientação sexual, credo, religião, estado civil ou quaisquer critérios discriminatórios e/ou funcional.

15ª - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Dos Cálculos Férias e 13º Salário

Serão feitos os cálculos Rescisórios, Férias, 13º Salário e Reflexos Salariais, pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

16ª - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Multa da Data Base

O trabalhador(a) dispensado(a), sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio indenizado, será usado a projeção dos dias indenizados, recaiando no trintídio anterior à data-base fará jus a multa do caput da cláusula, ultrapassando a data-base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

17ª - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Aviso Prévio

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo

empregador(a), em cumprimento à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador, sem prejuízo para o empregado(a), da redução de 7 (sete) dias e/ou 02 (duas) horas diárias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo: O empregado demitido, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, exonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados:

Parágrafo Terceiro: A comunicação de aviso prévio do empregador(a) ou do empregado(a), deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, podendo ser assinado pelas partes via digital.

Parágrafo Quarto: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições e forma prevista nesta cláusula, da jornada de trabalho do(a) empregado(a) durante o cumprimento do aviso.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a).

18ª - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- HOMOLOGAÇÕES

Das Homologações

A homologação do TRCT - (Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho) dos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, serão obrigatoriamente efetuadas com assistência do SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Primeiro: As empresas/empregadores(as) se comprometem em agendar as homologações no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, pelo e-mail: sintraescoto@gmail.com e/ou por outros dispositivos que o sindicato venha a colocar à disposição para este fim.

Parágrafo Segundo: O sindicato laboral manterá em todos os dias úteis, um local com horário definido e com pessoa capacitada com poderes para a realização das homologações, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual (online), a critério do empregador, sendo que em caso de homologação remota o SINTRAESCO/TO fornecerá o link da videoconferência para as partes interessadas¹⁰

com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Parágrafo Terceiro: As empresas terão que apresentar no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) os seguintes documentos:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, se for o caso;
- II – Termo de Homologação do Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias;
- III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;
- IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIPs (até 02/2024) e GFD (a partir de 03/2024) - guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI – GFD - Guia do FGTS Digital - Recolhimento Rescisório, com comprovante de pagamento com seus respectivos relatórios das Descrições de Recolhimentos;
- VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII – Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X – Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;
- XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- XII – Certidão Negativa de Débito das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal - (entidades convenientes);
- XIII – PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado, na forma do Decreto INSS/DC 95 de 07/10/2003 artigo 48.

Parágrafo Quarto: No caso de homologações fora do domicílio do trabalhador(a), as despesas decorrentes de deslocamento, refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador(a), pagas diretamente ao empregado(a) ou através de reembolso no momento da homologação.

Parágrafo Quinto: O SINTRAESCO/TO se compromete em até 45 dias da homologação da convenção a se adequar para o atendimento das homologações previstas neste caput.

19ª - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Dispensa por Justa Causa.

No caso de ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa comunicará por escrito ao trabalhador(a), as infrações motivadoras da rescisão

20ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA

Dos Descontos de Prejuízos;

Fica vedada a empresa/empregador(a) descontar dos salários dos empregados(as), os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamento, previamente aferida pelo responsável da empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa/empregador(a) a ressarcir ao empregado o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto de multas decorrentes de perda de prazos legais e/ou casos análogos.

21ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Adicional por Tempo de Serviços

Além dos reajustes salariais, as empresas/empregadores(as) se obrigam a pagar Adicionais por Tempo de Serviços aos seus empregados(as), nas seguintes proporções:

- a) para aqueles(as) que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base contratual, a título de triênio
- b) para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário

base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.

Para a aplicação dos benefícios desta cláusula será considerado o salário base do trabalhador(a).

22ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Do Adicional de Dupla Função

A todo(a) empregado(a) que executar exclusivamente, e durante toda a jornada de trabalho, atividade caracterizada de dupla função, como: a utilização simultaneamente de terminais de computador, telefone convencional, telefone sem fio e/ou de ouvido - (headset) e atendimento ao público, como atividade predominante e de forma contínua, o empregador(a) se obriga a pagar um adicional a título de dupla função, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial.

Parágrafo Único – o caput só se aplica as empresas/empregadores(as) prestadoras de serviços do ramo atividades - de Telemarketing/Cal-Center e/ou Central de Atendimento de modalidades (Ativo, Receptivo ou Misto) e afins.

23ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Do Adicional Noturno

O trabalho noturno exercido entre 22hs (vinte e duas) horas e 05hs (cinco) horas da manhã, será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal.

24ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Do Adicional de Insalubridade/periculosidade

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho, cabendo-lhes a sua caracterização e/ou descaracterização, quando caracterizados, até que ocorra a sua descaracterização, ficam obrigadas ao pagamento dos adicionais correspondentes ao grau de exposição/insalubridade e/ou periculosidade, conforme previstos em norma/lei específica, a ser calculado sobre o Salário Base do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições

Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho - MTE.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva, não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos trabalhadores(as), obrigam-se as empresas, ao fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual em conformidade com os recomendados no LTCAT e de forma gratuita, para os trabalhadores(as) expostos. Ficando garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previsto pelo LTCAT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a empregada gestante ou lactante, o afastamento enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Quarto: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa se obriga a fornecimento de cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, na íntegra.

25ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Do Adicional de Quebra de Caixa

A empresa/empregador(a), assegurará ao empregado(a) que executar exclusivamente a função de caixa, o pagamento de adicional a título de “Quebra de Caixa” no montante de 15% (quinze por cento) sobre o salário base contratual do mesmo, possuindo natureza salarial.

26ª – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Do Adicional de Transferência

A empresa/empregador(a) se obriga a pagar o adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base contratual do empregado(a).

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecida a transferência, além do pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado(a), fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, sem prejuízo dos demais benefícios.

previstos neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Configura-se transferência, a mudança do local e/ou posto de trabalho do empregado(a), do município de origem, para outro município, estado e/ou país, divergente do constante no contrato inicial de trabalho.

27ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Café da Manhã

Ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, as empresas obrigam-se a fornecer o desjejum a todos os empregados(as) que iniciarem a jornada de trabalho até às 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos).

28ª - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Auxílio/Vale-Alimentação

Fica facultado as empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ao fornecimento mensal de vale refeição e/ou vale/ticket alimentação a seus empregados(as), resguardado o fornecimento de benefícios praticados anteriormente ao advento desta CCT.

Parágrafo Único: Quando do fornecimento, as verbas não terão natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

29ª CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Vale-Transporte

As empresas/empregadores(as) se obrigam, salvo recusa por escrito por parte do trabalhador(a), a fornecer Vales-transportes suficientes ao seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, em conformidade aos previstos Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, limitada a participação do empregado(a) a 6% (seis por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único: O pagamento quando em pecúnia, desde que observados os ditames legais, terá caráter indenizatório, respeitado o valor equivalente ao vale e limitado o seu desconto de 6% (seis por cento) de seu salário base.

30ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Dos Serviços Externos

A empresa/empregador(a) assegurará ao empregado(a) quando em viagens a seus serviços, todas as garantias e despesas, tais como: jornada normal de trabalho, alimentação, transportes, hospedagens/estadias e demais garantias que se façam necessárias para o cumprimento das atividades a este (a) dirimidas, sem prejuízos salariais, hora extra, adicionais e demais benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho e em leis pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado(a), além das garantias previstas no caput desta cláusula, a estabilidade de emprego em caso de acidente de percurso e/ou trajeto, por 01 (um) ano, após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado(a) quando em viagens a serviços da empresa/empregador(a), proporcional ao tempo enquanto durar as atividades externas. Ressaltando ainda, que o adicional previsto neste parágrafo, não exclui direito do empregado(a), a hora extra e demais benefícios previstos neste instrumento e/ou pactuado antes da assinatura deste instrumento coletivo de trabalho 2024/2025.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas externas, todas e quaisquer atividades executadas fora da jurisdição da cidade de origem do estabelecimento.

31ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

As empresas não poderão fazer com que o início das férias de seus trabalhadores coincida com o Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado, devendo ainda, o aviso férias de ser entregue com 30 (trinta) dias antes da concessão, ao trabalhador(a).

32ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Férias Coletivas

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas só concederão férias coletivas aos empregados(as), mediante comunicação de forma individual, à SRTE e o Sindicato Laboral, com antecedência de quinze dias, observando os casos de disposição contrária prevista na Lei Complementar nº123/2006.

33ª – CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Do Plano de Saúde

Fica facultado as empresas e/ou empregadores(as), a fazer em favor de seus empregados(as), exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, ficando os percentuais de participações no custeio mensal do valor plano, de livre negociação entre empregado e empregador(a), resguardada se mais benéfica para empregado(a), a forma praticada anteriormente ao advento desta CCT.

34ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

De Outros Auxílios

A empresa garantirá ao empregado(a), o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondente aos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias corridos, pôr falecimento de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas;
- b) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil ou religioso, devendo ser apresentada a respectiva certidão e/ou comprovante de casamento para o abono das faltas;
- c) 05 (cinco) dias corridos, em virtude de nascimento de filho – (vivo), devendo o empregado – (pai), apresentar a certidão de nascimento do filho por ocasião do retorno ao trabalho para o abono das faltas;
- d) Fica assegurado aos trabalhadores(as) uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS, condicionado ao comprovante de recebimento do respectivo benefício.
- e) Fica assegurado aos trabalhadores(as), o abono mediante apresentação de atestados e/ou declaração médica/unidade de saúde, de faltas decorrentes de acompanhamentos de dependentes como: Filho menores de idade, idoso a partir de 60 anos e/ou de pessoas com necessidades especiais, sob sua guarda.

- f) Fica assegurado o abono de 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devendo ser comunicado ao empregador com pelo menos 01 (um) dia de antecedência e devidamente comprovada, salvo situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado(a) que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa e/ou empregador(a) com antecedência e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

35ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Da Participação nos Lucros – PLR

Fica facultado as empresas e/ou empregadores (as) a adesão da lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores (as) nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade nos termos do art. 7º, inciso XI, da constituição, resguardada se mais benéfica para o empregado(a), forma praticada anteriormente ao advento desta CCT.

36ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Da Relação de Empregados

As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, sempre que solicitadas, cópias de Boletos e/ou Guias de Contribuições Sindicais e Assistenciais, devidamente pagas, bem como, relação de empregados(as) e/ou cópia da GFD, Extrato Analítico detalhado da folha de pagamento e/ou outros documentos pertinentes, de seus empregados, filiados ou não, ao Sindicato laboral.

37ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Dia dos Empregados(as) Abrangidos pelo SINTRAESCO/TO

Fica estabelecido por este Instrumento Coletivo de Trabalho, o dia dos trabalhadores(as) empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, o qual será comemorado na segunda-feira de carnaval de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

38ª CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Relação de Feriados /Benefícios

As empresas que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados Municipais, Estadual e Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, ou dar folga nas mesmas proporções no período de 30 (trinta) dias a partir do dia trabalhado, vale destacar que se não houver autorização em lei ou convenção coletiva, o trabalho é vedado e, portanto, não há que se falar em acordo verbal para compensação de qualquer natureza, sofrendo a empresa as penalidades previstas decorrentes do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho e da lei. Para tanto segue rol das datas consideradas feriados por força desta convenção coletiva e da lei:

Ano - 2024

01/01/2024 – Confraternização Universal;
29/03/2024 - Paixão de Cristo;
21/04/2024 – Tiradentes;
01/05/2024 – Dia do Trabalhador;
30/05/2024 – Corpus Christi;
07/09/2024 – Independência do Brasil
05/10/2024 – Feriado Estadual – Lei 098/89
12/10/2024 - Nossa Senhora Aparecida;
02/11/2024 – Finados;
15/11/2024 – Proclamação da República;
20/11/2024 – Consciência Negra
25/12/2024 – Natal;

Ano - 2025

01/01/2025 – Confraternização Universal;
03/03/2025 – Dia dos empregados(as) das categorias abrangidas pelo SINTRAESCO/TO

18/04/2025 - Paixão de Cristo;
21/04/2025 – Tiradentes;
01/05/2025 – Dia do Trabalhador;
19/06/2025– Corpus Christi
07/09/2025 – Independência do Brasil
05/10/2025 – Fundação do Estado do Tocantins
12/10/2025 - Nossa Senhora Aparecida;
02/11/2025 – Finados
15/11/2025 – Independência do Brasil
20/11/2025 – Dia da Consciência Negra
25/12/2025 – Natal

Parágrafo Único: Da mesma forma, deverão ser respeitados os feriados decretados pelos municípios do estado do Tocantins

39ª - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Da Assistência Jurídica

As empresas/empregadores(as) ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados(as), que tenham responsabilidade técnica sobre suas atividades desempenhadas na respectiva empresa/empregador(a), ficam obrigadas(os), quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores(as), incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos.

40ª – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Dos Documentos para Aquisição de Auxílio Previdenciário

O empregador(a) se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, seja por acidente e/ou doença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive auxiliar com informações, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

41ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Da Estabilidade Aposentadoria/Concessão de Benefícios

As empresas/empregadores(as) assegurarão a todo empregado(a) que completar 02 (dois) anos de trabalho consecutivos, estabilidade de emprego de 01 (um) ano que

antecede a sua aposentadoria de caráter previsível, seja por tempo de serviço e/ou por idade. Ressalvando-se, a demissão por justa causa ou pedido de demissão formalizado com o ciente do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Os empregadores(as) concederão um abono equivalente ao valor do último salário percebido pelo empregado(a), quando por ocasião de sua aposentadoria, seja por tempo de serviço, especial, invalidez ou por idade.

42ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Da Estabilidade do Afastado por Motivo de Doença

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da data do retorno ao trabalho, ao empregado(a) afastado(a) por motivo de doença.

43ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT

Fica estabelecido por este instrumento coletivo de trabalho que, quando solicitadas, as empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT", encaminhada à Previdência Social.

44ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Da Licença Prêmio

Fica estabelecido que as empresas/empregadores(as) pagarão **de forma indenizada**, a título Licença Prêmio, o valor correspondente a um salário base do empregado(a) que completar 10 Anos Ininterrupto de Trabalho à Empresa, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025. (Ressalta-se ainda, que o valor da premiação não tem relação com o salário do mês trabalhado, ou seja, no mês do pagamento da premiação, o empregado(a) recebe normalmente o salário do mês trabalhado, mais (+) o valor decorrente da premiação).

Parágrafo Primeiro: Para aquele empregado(a) que completar 10 anos de trabalho, entre 01 de janeiro a 30 de junho, à empresa/empregador(a) terá até o dia 31 de julho para efetuar o pagamento do prêmio.

Parágrafo Segundo: Para aquele empregado(a) que completar 10 anos de trabalho, entre 01 de julho a 31 de dezembro, a empresa/empregador(a) terá até o dia 31 de janeiro para efetuar o pagamento do prêmio.

Parágrafo Terceiro: Se de alguma forma, venha a ocorrer o desligamento do empregado(a), do quadro da empresa no decorrer destes prazos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da respectiva Cláusula, o pagamento da premiação terá de ser efetivado juntamente com as verbas rescisórias do empregado(a).

45ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Da Licença Maternidade

Será assegurada a empregada gestante, licença de 120 (cento e vinte) dias legais e estabilidade de 60 (sessenta) dias, após o retorno da licença-maternidade ao trabalho, inclusive no caso de contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento com base na lei nº 14.151/2021, não poderá haver supressão de benefícios como: auxílio alimentação e outros que compõe os proventos.

46ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Das Condições Ambientais de Trabalho

Os empregadores(as) manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando à disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a), se obriga a fornecer gratuitamente, todo e qualquer tipo de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de uso necessário (recomendado) na empresa, inclusive mascarar de proteção ao Covid-19, sem prejuízo dos treinamentos recomendados para seus respectivos usos.

47ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Do Uniforme

Fica garantido pelas empresas/empregadores(as), o fornecimento de forma gratuita, de uniformes em quantidade suficientes para trocas e higienizações, aos seus empregados(as), desde que essas exijam a sua utilização.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles,

até sua reposição que poderá ocorrer a cada 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

48ª CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Do Atestado Saúde

Obrigam-se as empresas/empregadores(as) a aceitarem atestados médicos fornecidos por instituições de saúde, médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador(a) deverá apresentar os atestados médicos de imediato via foto ou escaneado, seja por whatsapp ou e-mail, para que sua ausência seja justificada. No caso de internação, poderá pegar uma declaração da unidade hospitalar e apresentar de imediato a empresa, seja por whatsapp, e-mail ou presencial, devendo apresentar o atestado, assim que ele for emitido pelo médico. O descumprimento destes prazos facultará o empregador(a) a descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância para o retorno após a alta médica, justifique o atraso da entrega do atestado.

Parágrafo Segundo: A empresa/empregador(a), dará conhecimento aos seus empregados(as), sobre os prazos e respectivas condições previstas a respeito da apresentação de atestados e/ou declaração médicos.

Parágrafo Terceiro: Os exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho e Demissionais, serão obrigatórios e custeados pela empresa/empregador(a).

49ª - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Do Socorro a Acidentado/Doença

Obriga-se a empresa/empregador(a) a transportar o empregado(a), com urgência, até o local de atendimento médico, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste, bem como, garantir toda a assistência até a presença de familiares.

50ª – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Das Garantias das Relações Sindicais

A empresa/empregador(a) que for pega promovendo e/ou praticando ações sobre seus empregados contra sua sindicalização como; impedir que o empregado(a) exerça seus direitos inerentes à condição de sindicalizado(a); fica sujeita as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de trabalho, assim como, nas legislações pertinentes, inclusive com reparações em favor do sindicato laboral,

prejudicado, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado(a).

I – Nesse caso, a empresa/empregador(a), será notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias, com direito a ampla defesa e o contraditório.

51ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Relações Sindicais

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores(as), o livre acesso dos dirigentes do SINTRAESCO/TO, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, com prévio aviso à empresa visitada.

Parágrafo Único: As empresas/empregadores(as) disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores(as), de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

52ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Campanha de Sindicalização

As empresas/empregadores(as) colocarão à disposição do SINTRAESCO/TO, local para proceder à sindicalização, em data e horário a ser previamente combinados entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores(as), de maneira a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

53ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Do Delegado Sindical

Nas empresas com número igual ou superior a 30 (trinta) empregados(as), fica assegurada ao Sindicato Laboral, a promover eleições para escolha de um Delegado(a) Sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso, respeitada as demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único: As empresas/empregadores(as) assegurarão ao Delegado Sindical, a liberdade para atuar como representante da categoria, no seu local de trabalho, devendo este, procurar manter vínculo estreito entre o SINTRAESCO/TO e os trabalhadores(as), agindo como um elo entre estes setores.

54ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Da Liberação de Dirigentes Sindicais

As empresas/empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) por esta

Convenção Coletiva de Trabalho, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, a todos os Diretores e Delegados do Sindicato Laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: O Sindicato fará a solicitação de liberação com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito com protocolo diretamente na empresa, por e-mail e/ou por outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

55ª – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

Da Contribuição Assistencial Laboral

À luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, que alterou a redação dada pelo Tema 935, com repercussão geral, acórdão publicado em 30 de outubro de 2023: Fica instituída a cobrança da Contribuição Assistencial aprovada em Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, de todos(as) os trabalhadores(as) beneficiados(as), abrangidos(as) por suas representações sindicais, ainda que não sindicalizados(as), assegurado o direito a oposição.

Parágrafo Primeiro: Com base no entendimento do STF e por deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores(as), realizada no dia 15 de abril de 2024, na forma prevista no Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, edição 6.544 de sexta-feira 5 de abril de 2024, fica estabelecido que as empresas/Empregadores(as) com empregados(as) abrangidos(as) pelo SINTRAESCO/TO, com sede ou não, no estado do Tocantins, descontarão mensalmente em folha de pagamento de todos(as) seus empregados(as) beneficiados(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **ainda que não sindicalizados**, e repassarão como simples intermediárias, ao SINTRAESCO/TO, através de guia e/ou boleto bancário fornecidos pelo próprio sindicato, **a importância de 1% (um por cento) dos valores correspondentes aos pisos salariais relacionados aos cargos/funções e/ou equivalências, previstos no quadro de classificação da Cláusula Terceira desta CCT 2024/2025**, a título de Contribuição Assistencial destinada ao custeio e manutenção das atividades do sindicato em prol do trabalhador(a).

Parágrafo Segundo: Às empresas/empregadores(as), caberá apenas e tão somente efetuar os descontos em folha de pagamento e repassar os valores ao

sindicato laboral através de guia e/ou boleto fornecido pelo mesmo, ficando vedada a quaisquer tipos de manifestação contrária ao respectivo desconto, cabendo apenas e tão somente a decisão do empregado(a) a respeito. Sob pena de incorrerem nas sanções neste, previstas, em favor do SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Terceiro: As empresas/Empregadores(as) encaminharão mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente aos descontos em folha, para fins de geração dos boletos fornecidos pelo SINTRAESCO/TO, os valores juntamente com a relação nominal dos empregados(as), indicado cargo e/ou função e salário percebido no mês correspondente, pelos empregados(as).

Parágrafo Quarto: As contribuições devidas ao sindicato, não poderão deixar de serem descontadas e repassadas mensalmente de forma integral, em razão de férias anuais, individuais e/ou coletivas dos empregados(as).

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias após a publicação do registro da CCT-2024/2025, pelo Ministério do Trabalho – MTE, para o empregado(a) exercer o direito a oposição.

Parágrafo Sexto: O direito a oposição deve ser exercido por instrumento escrito a punho e de **forma individual**, podendo ser entregue pelo(a) trabalhador(a) interessado(a), **também de forma individual**, diretamente na sede do sindicato, localizada na quadra 606 – Sul, Av. LO-13, lote 19, primeiro piso, sala 05, Plano Diretor Sul, CEP 77.022.054 – Palmas/TO e/ou por via correio (AR Eletrônico) em envelope individual para cada interessado(a), não sendo aceito o envio por e-mail, WhatsApp e/ou por terceiros.

Parágrafo Sétimo: O instrumento de oposição deve conter o nome completo do interessado, o número do RG, CPF, cargo e/ou função exercida, assim como, telefone, Razão Social e CNPJ da empresa na qual trabalha e/ou presta serviços.

Parágrafo Oitavo: Para que não ocorra o desconto, ou para que ocorra a suspensão do desconto da contribuição assistencial na folha de pagamento do empregado(a), o mesmo deverá entregar à empresa, o instrumento de oposição devidamente protocolizado com carimbo de recebido pelo sindicato dentro do prazo previsto no Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Nono: Fica convencionado que as empresas/empregadores(as) se obrigam a recolher até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, todos e quaisquer valores descontados de seus empregados(as), em favor do SINTRAESCO/TO; Sob pena sujeitar-se a protesto a partir do 5º (quinto) dia de atraso. Em caso de execussão judicial em razão destes eventos, terão de suportar todas as despesas advocatícias, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse instrumento e no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, em favor do SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Décimo: Todos e quaisquer valores recolhidos pelas empresas/empregadores(as) em favor do sindicato laboral, fora do prazo convencionado, serão acrescidos de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do montante a recolher, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse instrumento e no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, em favor do SINTRAESCO/TO.

56ª - CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA SEXTA

Da Contribuição Patronal

As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESCAP TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 23 de Novembro de 2023 a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2024, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 900,00 (novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 10 (dez) de outubro de 2024, em guia própria a ser fornecida pelo SESCAP/TO, em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a enviar ao SESCAP/TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal juntamente com a GFIP do mês de setembro, até o dia 31 de outubro, por e-mail ou diretamente

na sede do SESCAP/TO, sob pena da aplicação da multa pelo descumprimento desta CCT, em favor do SESCAP/TO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

57ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

Do Seguro de Vida em Grupo

As empresas e/ou empregadores que possuam nos seus quadros laborais a partir de 01 (um) empregado, ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida e Acidente em Grupo, sem ônus para o empregado(a), para todos os empregados(as) abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR
Morte por qualquer causa – MQC Titular	22.848,21
Morte Acidental – IEA Titular	22.848,21
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	22.848,21
Invalidez por Doença – IPDF Titular	22.848,21
Morte de Cônjuge – MQC	11.424,01
Morte de Filhos (por filho) – MQC	5.712,00
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	5.712,00
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 157,42 cada), em caso de morte ou invalidez do segurado	944,52
Kit Natalidade para o (a) segurado(a) por filho nascido vivo	1.675,52
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	3.046,39
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	4.569,64

Parágrafo Primeiro: O SINTRAESCO/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas/empregadores(as) a adesão à apólice estipulada pelo SINTRAESCO/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula

Parágrafo Segundo: A seguradora contratada responsável pela apólice, se obriga²⁸

a pagar quaisquer que sejam das coberturas previstas no quadro de Sinistro/Coberturas deste Instrumento Coletivo de Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser oficialmente comunicada.

Parágrafo Terceiro: A empresa/empregador(a) que optar por fazer o respectivo seguro com seguradoras de sua preferência, assume a responsabilidade pelo pagamento em espécie, de quaisquer coberturas previstas no quadro de sinistros/coberturas desta cláusula, não contempladas pela sua seguradora, devidas ao beneficiário(a). Nesse caso, a empresa/empregador(a) terá 10 (dez dias) para efetivar o pagamento na conta do beneficiário e apresentar a comprovação. Sendo obrigada a dar ciência legal ao SINTRAESCO/TO, sobre o pagamento do referido benefício ao beneficiário(a).

Parágrafo Quarto: As empresas/empregadores(as) se obrigam a encaminhar ao SINTRAESCO/TO, cópia da apólice do respectivo seguro contratado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, sob pena de incorrer nas sanções nela previstas, ou seja, o pagamento da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: As empresas/empregadores que já possuam contrato de seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, desde que obedecidos as coberturas mínimas descritas no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores(as), sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Segundo, ao SINTRAESCO/TO.

Parágrafo Sexto: As empresas e/ou empregadores(as) que deixarem de fazer o referido seguro para seus empregados(as), se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Sétimo: As empresas e/ou empregadores(as) serão responsáveis pela intermediação entre a seguradora e o(a) beneficiado(a) do seguro, a fim de viabilizar o pagamento devido ao respectivo beneficiado(a) dentro dos prazos ora pactuados, independentemente de quais sejam as coberturas.

Parágrafo Oitavo: A seguradora respeitará o SINTRAESCO/TO, como o único e exclusivo mediador de todos e quaisquer benefícios devidos aos seus representados e/ou beneficiários destes.

58ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Das Categorias Econômicas Abrangidas

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 19, 1º Piso, Sala 05, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, por meio de seu representante legal e Presidente, Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz, **notifica** e faz saber a todas as empresas/empregadores(as) do ramo de Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados(as) registrados(as) sob o regime da CLT, que a

partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho –

2024/2025, não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer nas sanções nesta, previstas.

Seguimentos Abrangidos:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade;
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas de Tecnologia da Informação

1. Consultoria em Tecnologia da Informação
2. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis
3. Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis
4. Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet
5. Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica
6. Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial
7. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo
8. Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários
12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevantamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica

20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação
26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça

Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares
9. Serviços Auxiliares a Educação
10. Administração de cartão de crédito e/ou débito
11. Administração de transporte e serviços portuários
12. Administração de Clubes
13. Administração de Recursos Públicos
14. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 15.

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de cobranças e informações cadastrais
15. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
16. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
17. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
18. Locação de mão-de-obra temporária
19. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
20. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
21. Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional
22. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
23. Serviços de liquidação e custódia
24. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
25. Aerofotografia
26. Aerolevantamento
27. Atividades de investigação particular
28. Salas de acesso à internet
29. Atividades imobiliárias, exceto o grupo (70.4) – condomínios prediais
30. Atividades de informática e conexas
31. Serviços de apoio a empresas

32. Agências de Informações e pesquisas
33. Pesquisas de mercado e de opinião pública
34. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
35. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
36. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
37. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
38. Agências de marcas e patentes
39. Empresas prestadoras de serviços - Telemarketing/Call Center e/ou Central de Atendimento - modalidades, (Ativo, Receptivo e/ou Misto).

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias
4. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

Parágrafo Único: Ressalta-se, que a relação de seguimentos previstos no caput desta Cláusula, não esgotam possíveis novos seguimentos, nesta, não especificados.

59ª - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

Da Multa de Descumprimento da CCT

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa equivalente ao menor valor de 01 (um) piso salarial da categoria por empregado(a) da empresa e serão revertidas ao sindicato laboral.

Parágrafo Único: Será o infrator notificado formalmente direta e/ou através dos

35

meios fornecidos pela empresa/empregador(a) quando por ocasião do cadastro junto ao SINTRAESCO/TO, ficando garantido o prazo de 15 (quinze) dias corrido para o entendimento entre as partes. Esgotado este prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

60ª – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

Da Revisão ou Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT

61ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

Da Pauta de Reivindicações

O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações, salvo, ocorrências de situações justificáveis que impeçam o procedimento.

62ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

Do Foro Competente

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, os sindicatos convenientes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

63ª - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

Das Assinaturas

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e do SESC/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 04 de junho de 2024.

João Jodacy Barbosa de Queiroz
Presidente do SINTRAESCO/TO
CPF. 186.750.691-20

Paulo Henrique dos Santos Macêdo
Presidente do SESC/TO
CPF. 014.514.621-90

Sandro B. R. De Abreu Adrian
Advogado
OAB-TO 7076